

2026

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



Hospital Angelina Caron

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. GLOSSÁRIO	2
4. REGRAS GERAIS.....	3
4.1. DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DO BRASIL.....	3
4.2. DA LEI º 9.613/1998 – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
5. REGRAS ESPECÍFICAS	5
5.1. ATIVIDADES DE RISCO	5
5.2. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP	6
6. CANAL DE ÉTICA - HAC.....	7
7. SANÇÕES E PENALIDADES	8
8. DA ATUALIZAÇÃO.....	8
9. DA APROVAÇÃO.....	8

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo formalizar as diretrizes estabelecidas pelo Hospital Angelina Caron (doravante denominada apenas como “HAC”) na prevenção e mitigação do crime de lavagem de dinheiro, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis as suas atividades.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica ao HAC, seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

Para maior clareza, enfatiza-se que a presente Política se aplica aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde que atuam em nome do Hospital Angelina Caron, bem como aqueles que apenas utilizam as suas instalações, independentemente do seu vínculo com a instituição.

O HAC possui tolerância zero para práticas em desconformidade com as disposições da presente Política, seu Código de Conduta e demais regramentos internos, portanto, atos desta natureza poderão ensejar o encerramento imediato e unilateral da relação com o infrator, independentemente do seu vínculo com a instituição.

3. GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento dos termos utilizados nesta Política, são apresentadas as seguintes definições:

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

COLABORADORES: Todos os que atuam em nome ou representação do Hospital Angelina Caron, incluindo seus acionistas e/ou sócios, médicos, empregados e associados.

COMPLIANCE: conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades do Hospital Angelina Caron. O Programa de Compliance do Hospital Angelina Caron é formado por políticas, treinamentos, controles e processos internos, dentre outros elementos, visando a Ética e o Compliance no âmbito da organização.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS: procedimento de avaliação de riscos e análise de

informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado, aplicável em casos de fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros que as demais Políticas do HAC requeiram e/ou boas práticas de mercado, com foco em Ética e Compliance.

FRAUDE: ato de enganar alguém intencionalmente para obter uma vantagem indevida.

LAVAGEM DE DINHEIRO: “[...]caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.”¹

LEI BRASILEIRA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO: trata-se da Lei nº 9.613/1998, que criminaliza atos de lavagem de dinheiro e define pena àqueles que o praticam.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

SERVIÇO DE SAÚDE: atividade profissional realizada em favor da saúde física e mental de um paciente, incluindo consulta, diagnóstico, prevenção e tratamentos de qualquer natureza.

TERCEIRO: partes relacionadas ao Hospital Angelina Caron, excluindo funcionários e clientes (pacientes), incluindo parceiros, fornecedores, prestadores e consultores.

4. REGRAS GERAIS

4.1. DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DO BRASIL

O Brasil, além de signatário da Convenção das Nações Unidas, é país membro do

¹ Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

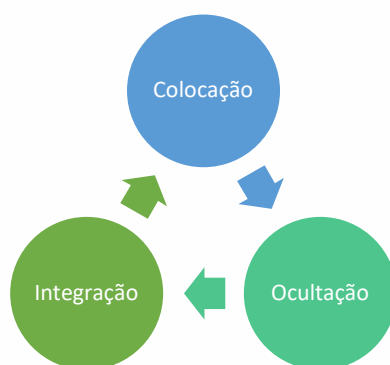
GAFI – Grupo de Ação Financeira de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, organização intergovernamental que visa estabelecer medidas e padrões de conduta de prevenção aos referidos crimes.

Em face ao exposto, o Brasil assumiu o compromisso internacionalmente de implementar medidas que visem mitigar a ocorrência de lavagem de dinheiro em seu território, e através do COAF, unidade de inteligência financeira brasileira, atua no controle e análise de situações que possam estar em desconformidade com a Lei nº 9.613/1998.

4.2. DA LEI nº 9.613/1998 – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei nº 9.613/1998 e todas as suas posteriores alterações, criminaliza atos que possam ser caracterizados como lavagem de dinheiro e estabelece responsabilidades àqueles que o praticam.

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF², o crime de Lavagem de Dinheiro acontece em três fases distintas:



- **Colocação:** Com objetivo de ocultar os ativos de origem ilícita, os criminosos colocam o dinheiro no sistema econômico, através de compra de bens, depósitos bancários, etc.
- **Ocultação:** Consiste em dificultar o rastreamento desses ativos. Segundo o COAF, “os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países

² Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.”.

- **Integração:** Quando há a integração formal do dinheiro no sistema econômico, tornando-o cada vez mais legítimo.

A lavagem de dinheiro decorre da prática de um crime ou contravenção penal antecedente. Isso significa, em outras palavras, que para que a lavagem de dinheiro ocorra, o agente deve praticar uma conduta criminosa antecedente, que o possibilite ter acesso a um dinheiro “sujo”, proveniente de um ilícito.

Em razão do exposto, muito embora o HAC não seja sujeito as disposições da lei nº 9.613/1998, adota suas regras como boas práticas de conformidade no ambiente hospitalar, e desenvolveu o seu Código de Conduta e Programa de Compliance, tendo como um dos pilares a mitigação de riscos de desconformidade legais, relacionadas à lavagem de dinheiro e outros crimes, tais como, mas não se limitando a corrupção e suborno.

Assim sendo, o HAC reitera seu comprometimento no combate a atos de lavagem de dinheiro e não tolera a prática de tais atos por parte de quaisquer dos seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

Ainda de acordo com o Código de Conduta, é dever de qualquer colaborador que suspeite ou tome conhecimento de um ato de lavagem de dinheiro durante a condução de suas atividades, inclusive por parte de seu gestor ou de um oficial de governo, comunicar tal fato ao departamento de Compliance, através do e-mail compliance@hospitalcaron.org.br ou por meio do Canal de Ética HAC.

5. REGRAS ESPECÍFICAS

5.1. ATIVIDADES DE RISCO

Considerando que o HAC possui atuação ampla e grande relevância no setor da saúde, descrevemos algumas situações de alerta, as quais exigem atenção especial por parte dos seus diretores, administradores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros:

Pagamento ou recebimento de pagamentos por empresas que possuem contas em países considerados como paraísos fiscais.

- Operações envolvendo Pessoas Expostas Politicamente – PEP.
- Relacionamento de negócios que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Relacionamento de negócio com empresas ou pessoas situadas em países que estão registradas na lista do GAFI, como países com deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Relacionamento de negócios em que haja dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente ou beneficiário.

As situações descritas acima não são exaustivas, portanto, toda e qualquer operação que tenha indícios de lavagem de dinheiro, devem ser comunicadas imediatamente ao departamento de Compliance, através do endereço eletrônico compliance@hospitalcaron.org.br, para análise e providências.

5.2. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP

As Pessoas Expostas Politicamente - PEP são aquelas descritas na Resolução COAF nº 40/2021.

Conforme aduzido em seu Código de Conduta, não é vedado o relacionamento do HAC com PEPs e agentes públicos, desde que ocorra para finalidades legítimas, e sempre dentro do formato legalmente aceitável e absolutamente transparente.

Apenas os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC devidamente autorizados pela Alta Administração poderão se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, devendo sempre formalizar a finalidade legítima e os respectivos contatos, tais como por meio de agendas, minutas e mensagens eletrônicas.

6. CANAL DE ÉTICA - HAC

O HAC possui um canal de denúncias internos, denominado “Canal de Ética HAC”, que tem como objetivo o recebimento de denúncias a respeito de práticas de condutas impróprias.

São consideradas condutas impróprias atos ou omissões que contrariem as leis, normas, regulamentos aplicáveis, a presente Política, o Código de Conduta e demais políticas do HAC.

É dever de todos os destinatários deste Código denunciar através do Canal de Ética HAC caso tenha conhecimento de uma conduta imprópria ou que se sinta pressionado a realizar tal conduta, inclusive por parte de seu gestor ou de um agente público.

A comunicação para o Canal de Ética HAC poderá ser feita por qualquer dos seguintes canais:

- Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/canaldeeticahac>
- E-mail: compliance@hospitalcaron.org.br

A comunicação para o Canal de Ética HAC pode ser realizada de forma identificada ou anônima.

Ao optar pelo anonimato, este será preservado durante e após o decorrer das investigações.

O Canal de Ética HAC é um local seguro. O HAC, através do Comitê de Compliance, deve investigar as denúncias recebidas e, em se confirmando uma conduta imprópria, deve adotar as medidas necessárias, especialmente ações corretivas para evitar desvios futuros.

O HAC tomará as precauções cabíveis para preservar a identidade do denunciante.

O HAC não admite qualquer forma de retaliação e deve adotar todas as medidas cabíveis para proteger o denunciante contra qualquer consequência negativa por ter cumprido com seu dever de comunicação.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

Haverá a aplicação de sanções disciplinares às práticas de atos que forem comprovadamente em desconformidade com as disposições desta Política. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade e as disposições legais vigentes:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão;
- iii. Demissão sem justa causa no caso de pessoa física;
- iv. Demissão por justa causa no caso de pessoa física;
- v. Cancelamento de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do HAC no caso de pessoa jurídica; e
- vi. Ação judicial cabível.

8. DA ATUALIZAÇÃO

O departamento de Compliance é o responsável pelo monitoramento anual desta Política. A revisão ocorrerá no mínimo a cada 24 meses, ou sempre que houver a necessidade legal ou regulatória desta atualização.

9. DA APROVAÇÃO

O departamento de Compliance é responsável pela aprovação e disseminação desta Política.

Número da versão	3
Data da aprovação	20/04/2023
Data da última revisão	26/05/2026

* * *